



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen

Roselia Kriger Becker Pagani

Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



000/02

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de abril de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais).

Respeitosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)

Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou em 11 de março de 2020, estado da contaminação à PANDEMIA de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando o estado e emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, o município de Capanema-PR vem seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, estabelece que a Administração Pública, em qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da publicidade dos atos administrativos, consagra o acesso de todos às informações sobre os atos administrativos, tornando, por meio legítimo e oficial, público o ato para que todos possam ter acesso às informações sobre acontecimentos de seus interesses.

Atendendo ao princípio da publicidade o município de Capanema-PR disponibiliza no Portal da transparência números da Covid-19 atualizados diariamente, bem como ações desenvolvidas, decretos e orientações de cuidados gerais com a saúde durante a pandemia.

Também estão sendo publicados diariamente em redes sociais boletins diários dos casos suspeitos, confirmados, hospitalizados e óbitos por Covid-19 e também dados com números de vacinas recebidas e aplicadas.

Considerando que nem toda a população do município possui acesso à internet e redes sociais, tendo em vista inúmeros questionamentos e dúvidas da população referente à Covid-19, quanto ao fluxo de atendimento das Unidades de Saúde do Município que são ajustados de acordo com a demanda de atendimento, e, principalmente, referente ao cronograma de imunização para o coronavírus Sars-CoV-2 que está em fase inicial, esta Secretaria solicita contratação de emissora de rádio para divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que emissora de rádio é o veículo de comunicação mais utilizado em nosso município.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



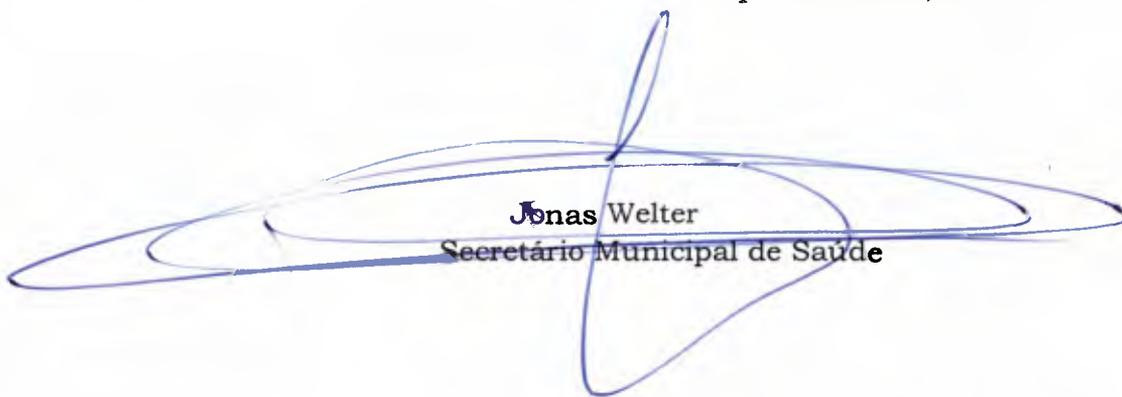
009004

Município de Capanema - PR

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 26 de abril de 2021


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





000005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO
1.1. Secretaria Municipal de Saúde
2. OBJETO
2.1. CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR
3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
3.1. Jonas Welter
4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO
<p>4.1. Diante do cenário epidemiológico mundial da COVID-19, com aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou em 11 de março de 2020, estado da contaminação à PANDEMIA de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).</p> <p>4.2. Considerando o estado e emergência em saúde pública causada pela COVID-19 e o alto poder de transmissão do coronavírus SARS-COV-2, o município de Capanema-PR vem seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que as equipes de vigilância dos estados e municípios desenvolvam ações para a contenção da propagação do vírus.</p> <p>4.3. A Constituição Federal, em seu Artigo 37, estabelece que a Administração Pública, em qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.</p> <p>4.4. O princípio da publicidade dos atos administrativos, consagra o acesso de todos às informações sobre os atos administrativos, tornando, por meio legítimo e oficial, público o ato para que todos possam ter acesso às informações sobre acontecimentos de seus interesses.</p> <p>4.5. Atendendo ao princípio da publicidade o município de Capanema-PR disponibiliza no Portal da transparência números da Covid-19 atualizados diariamente, bem como ações desenvolvidas, decretos e orientações de cuidados gerais com a saúde durante a pandemia.</p> <p>4.6. Também estão sendo publicados diariamente em redes sociais boletins diários dos casos suspeitos, confirmados, hospitalizados e óbitos por Covid-19 e também dados com números de vacinas recebidas e aplicadas.</p> <p>4.7. Considerando que nem toda a população do município possui acesso à internet e redes sociais, tendo em vista inúmeros questionamentos e dúvidas da população referente à Covid-19, quanto ao fluxo de atendimento das Unidades de Saúde do Município que são ajustados de acordo com a demanda de atendimento, e, principalmente, referente ao cronograma de imunização para o coronavírus Sars-CoV-2 que está em fase inicial, esta Secretaria solicita contratação de emissora de rádio para divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que emissora de rádio é o veículo de comunicação mais utilizado em nosso município.</p>



000006

Município de Capanema - PR

4.8. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	60551	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO PROGRAMA INFORMATIVO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO, COM DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MINUTOS, QUE DEVERÁ SER NO HORÁRIO FIXO ÀS 10:00 HORAS, CONTENDO INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS, AVISOS DIVERSOS, BOLETINS DIÁRIOS DE VACINAÇÃO E DA COVID-19, MEDICINA PREVENTIVA COM ENTREVISTAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. (CONTEÚDO SERÁ DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). TAMBÉM DEVERÁ OFERTAR 05 (CINCO), SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA DA RÁDIO, COM CONTEÚDO DISPONIBILIZADO DIARIMANTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	6,00	MÊS	2.500,00	15.000,00
TOTAL						15.000,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços **IMEDIATAMENTE** após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



000007

Município de Capanema - PR

8.1.A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Igor Daniel Sapper.

Capanema - PR, 26 de abril de 2021

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000003

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

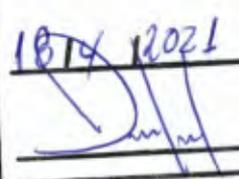
PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATAMENTE A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 06 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	60551 - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO PROGRAMA INFORMATIVO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO, COM DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MINUTOS, QUE DEVERÁ SER NO HORÁRIO FIXO ÀS 10:00 HORAS, CONTENDO INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS, AVISOS DIVERSOS, BOLETINS DIÁRIOS DE VACINAÇÃO E DA COVID-19, MEDICINA PREVENTIVA COM ENTREVISTAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. (CONTEÚDO SERÁ DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). TAMBÉM DEVERÁ OFERTAR 05 (CINCO), SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA DA RÁDIO, COM CONTEÚDO DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	6	2.500,00	15.000,00
TOTAL					15.000,00

DATA
12/04/2021

CIENTE
18/04/2021


ORÇAMENTO

000009

RAZÃO SOCIAL: ILHA BELA FM TRES LTDA
 CNPJ: 37.907.825/0001-02 E-MAIL: financeiro@massafmcapanema.com.br
 ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496
 COMPLEMENTO: SALA 02 BAIRRO: SANTO EXPEDITO
 TELEFONE: 3552-3837 CONTATO: ANDREA BORBA
 CIDADE: CAPANEMA UF:PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO PROGRAMA INFORMATIVO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO, COM DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MINUTOS, QUE DEVERÁ SER NO HORÁRIO FIXO ÀS 10:00 HORAS, CONTENDO INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS, AVISOS DIVERSOS, BOLETINS DIÁRIOS DE VACINAÇÃO E DA COVID-19, MEDICINA PREVENTIVA COM ENTREVISTAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. (CONTEÚDO SERÁ DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). TAMBÉM DEVERÁ OFERTAR 05 (CINCO), SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA DA RÁDIO, COM CONTEÚDO DISPONIBILIZADO DIARIMANTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00

R\$ 30.000,00

Andréa Borba
 37.907.825/0001-02

DATA 30 / 03 / 2021

**ILHA BELA FM
TRES LTDA.**

RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS
SALA 02 - CENTRO
3552-3837
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000010

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Rádio Capanema Ltda
 CNPJ: 75.978.973/000-07 E-MAIL: comercialcapanemafm@hotmail.com
 ENDEREÇO: Av. Brasil
 COMPLEMENTO: 502 BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 46 - 3552-1584 CONTATO: 9917-5425
 CIDADE: Capanema UF: Pr.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO PROGRAMA INFORMATIVO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO, COM DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MINUTOS, QUE DEVERÁ SER NO HORÁRIO FIXO ÀS 10:00 HORAS, CONTENDO INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS, AVISOS DIVERSOS, BOLETINS DIÁRIOS DE VACINAÇÃO E DA COVID-19, MEDICINA PREVENTIVA COM ENTREVISTAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. (CONTEÚDO SERÁ DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). TAMBÉM DEVERÁ OFERTAR 05 (CINCO), SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA DA RÁDIO, COM CONTEÚDO DISPONIBILIZADO DIARIMANTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 2.700,00-	R\$ 32.400,00-
R\$ 32.400,00- /				

RÁDIO CAPANEMA LTDA

DATA 26 / 03 / 2021

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000011
000012

Relatório de Cotação: cotação rápida 1549

Pesquisa realizada entre 12/04/2021 09:46:13 e 12/04/2021 09:45:16

Relatório gerado no dia 12/04/2021 09:47:00 (IP: 187.60.213.238)

Item 1: prestação de serviços para dar continuidade na divulgação das ações em combate ao covid-19 através de emissora de radio local com fornecimento de spot sendo uma veiculação na grade de programação , conforme necessidade da secretaria municipal de saúde , p

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
2 / 2	1	R\$ 3.700,00 (un)	R\$ 3.700,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO/CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	Dispensa de Licitação Nº 34/2020 UASG: 195004	01/12/2020	R\$ 2.400,00
Valor Unitário				R\$ 2.400,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Ladário/MS	748	15/09/2020	R\$ 5.000,00
Valor Unitário				R\$ 5.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.700,00

Valor Global: R\$ 3.700,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviços para dar continuidade na divulgação das ações em combate ao covid-19 através de emissora de radio local com fornecimento de spot sendo uma veiculação na grade de programação , conforme necessidade da secretaria municipal de saúde , p

Preço Estimado: R\$ 3.700,00 (un) Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.700,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços para dar continuidade na divulgação das ações em combate ao covid-19 através de emissora de radio local com fornecimento de spot sendo uma veiculação na grade de programação , conforme necessidade da secretaria municipal de saúde , por um periodo de 02 (dois) meses.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 2.400,00

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Data: 01/12/2020 00:00

Objeto: Serviços Radiofônicos em emissoras de rádio localizadas no município de Bom Jesus da Lapa BA, para veiculação de spot de 30de mensagem de final de ano da CODEVASF e 03 entrevistas com as ações da CODEVASF/2 SR na sua área de atuação.

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 34/2020 / UASG: 195004

Lote/Item: 1/1

000012
000013

Descrição: DIVULGAÇÃO FALADA - SERVIÇOS RADIOFÔNICOS EM EMISSORAS DE RÁDIO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA, PARA VEICULAÇÃO DE SPOT DE 30S DE MENSAGEM DE FINAL DE ANO DA COEVASF E 03 ENTREVISTAS COM AS AÇÕES DA COEVASF/2 SR NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
CatSer: 4340 - Divulgação falada (serviços técnicos especializados)

Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: Unidade
UF: BA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.617.674/0001-44 * VENCEDOR *	FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS	R\$ 2.400,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: SERVIÇOS RADIOFÔNICOS EM EMISSORAS DE RÁDIO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA, PARA VEICULAÇÃO DE SPOT DE 30S DE MENSAGEM DE FINAL DE ANO DA COEVASF E 03 ENTREVISTAS COM AS AÇÕES DA COEVASF/2 SR NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Estado: BA	Cidade: Bom Jesus da Lapa	Endereço: PRACA DA BANDEIRA, 047
------------	---------------------------	----------------------------------

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Ladario/MS
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES EM COMBATE AO COVID-19 ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO LOCAL COM FORNECIMENTO DE SPOT SENDO UMA VEICULAÇÃO NA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.
Descrição: Prestação de Serviços para dar continuidade na Divulgação das Ações em combate ao Covid-19 através de Emissora de Rádio Local com fornecimento de Spot sendo uma veiculação na grade de programação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, p - Prestação de Serviços para dar continuidade na Divulgação das Ações em combate ao Covid-19 através de Emissora de Rádio Local com fornecimento de Spot sendo uma veiculação na grade de programação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 02 (dois) meses.

Data: 15/09/2020 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 748
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: web.qualitysystemas.com.br/processos_licitatorios/municipio_de_ladario
Quantidade: 2
UF: MS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
00.862.698/0001-54 * VENCEDOR *	RADIO FM CORUMBA LTDA	R\$ 5.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: MS	Cidade: Corumbá	Endereço: R ALBUQUERQUE, 415
------------	-----------------	------------------------------

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Luiz Gonzaga/RS, nascido em 16/04/1964, residente e domiciliado à Rua Pitangueira, nº 241, bairro Recanto Tropical, cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.807-180, portador da RG nº 2.388.621-9 SSP/PR e do CPF nº 554.986.479-72,

VANIA TERESINHA FABIANI CANTINI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Miguel D'Oeste/SC, nascida em 13/11/1970, residente e domiciliada à Rua Pitangueira, nº 241, bairro Recanto Tropical, cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.807-180, portadora da RG nº 7.781.389-6 SSP/PR e do CPF nº 024.350.409-89,

NOELI BEATRIZ KAHER AMPESSAN, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 22/11/1968, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1.217, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 5.380.692-9 SSP/PR e do CPF nº 999.644.069-91 e

MARCIO GERON, brasileiro, solteiro, aposentado servidor da justiça, natural de Maringá/PR, nascido em 18/03/1970, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 1.217, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portador da RG nº 4.565.139-8 SSP/PR e do CPF nº 789.037.429-15.

Resolvem por este instrumento constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e subsidiária a lei 6.404/76, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO - A sociedade girará sob nome empresarial de ILHA BELA FM TRÊS LTDA e terá sede e domicílio na Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 496, sala 02, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto - 6010100 - Atividade de rádio; 5920100 - Atividade de gravação de som e de edição de música.

CLÁUSULA TERCEIRA - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato social na Junta Comercial do Paraná e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

000914

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social será inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas aos sócios:

VALDOMIRO MACHADO CANTINI com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

VANIA TERESINHA FABIANI CANTINI com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

NOELI BEATRIZ KAHER AMPESSAN com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

MARCIO GERON com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

300015

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade caberá ao sócio VALDOMIRO MACHADO CANTINI, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se o administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo-se, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

000016

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA - Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, ~~contra~~ o sistema financeiro nacional, ~~contra~~ normas de defesa da concorrência, ~~contra~~ as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO - ~~Declararam~~ que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, não havendo ~~nenhum~~ dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS LEIS - A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Códigos, Regulamentos, Portais e quaisquer outros despachos ou decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

000017

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUOTAS - As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FUNCIONÁRIOS - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SERVIÇOS - A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados pelo Artigo 2º, do Decreto nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BRASILEIROS - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE MERCANTIL - Os sócios declaram, sob pena de Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO - A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios-quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos componentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO - Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA.

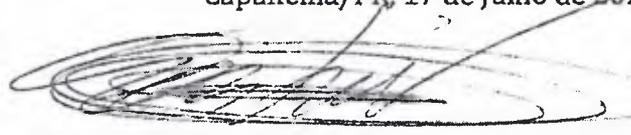
000018

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO - Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

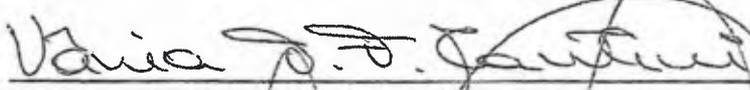
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema/PR, 17 de Julho de 2020.



VALDOMIRO MACHADO CANTINI

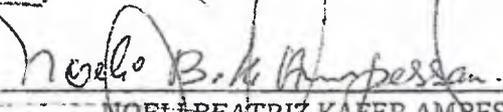
1º TABELIONATO DE NOTAS



VANIA TERESINHA FABIANI CANTINI

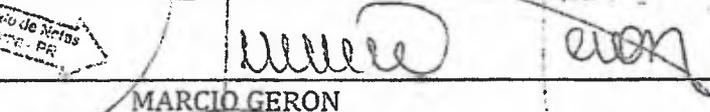
1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS

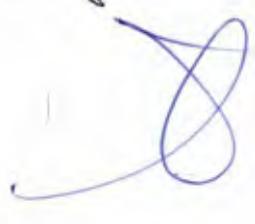


NOELI BEATRIZ KAFER AMPRESSAN

1º TABELIONATO DE NOTAS



MARCIO GERON



1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 Valide em funarpen.com.br. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de **VALDOMIRO BACHADO CANTINI** (136278) Cascavel-PR, de julho de 2020.*0120*11:43:34*

Em Teste da Verdade
 Graciele Bonato Viana - Escrevente

CASCÁVEL-PR



000019

2º Ofício de Registro Civil
 5º Tabelionato de Notas
 Cidade de Vereador
 Tabela Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo: WTT6c.uvL5.IvDa0-ATH-
 M.L.1002
 Consulte o Selo Digital em
<https://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO a dou fé a firma de **VANIA TERESINHA FASIANI CANTINI**; pela forma VERDADEIRA, Cascavel-PR, 27/07/2020 - 10:04:08h.

Em Teste da Verdade

Eliseu Luiz de O. Junior
 Escrevente
 (771461)

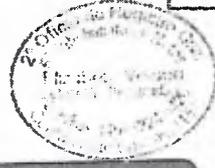
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: jC4CU.eHowL.Iv4Fe. Controle. sOHpY TLer7
 Consulte esse selo em <https://www.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de **MARCIO GERON** e **NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAN**, Dou fé Capanema-PR, 23 de julho de 2020.

Em Teste da Verdade

Patricia Francisca Weiler - Escrevente



[Handwritten signature]



000020

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ADONES KRUGEL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 021913, expedida em 07/04/1982, inscrito no CPF n° 40773639934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
40773639934	021913	PEDRO ADONES KRUGEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020 22:16 SOB N° 41209444201.
PROTOCOLO: 203697774 DE 27/07/2020 13:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003291111. NIRE: 41209444201.
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000021

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.907.825/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2020
NOME EMPRESARIAL ILHA BELA FM TRES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS	NÚMERO 496	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3552-3839	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2021 às 14:54:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA
CNPJ: 37.907.825/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:00 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **62B7.5B1E.31DD.5AB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

007923

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 37.907.825/0001-02**Razão Social:** ILHA BELA FM TRES LTDA**Endereço:** RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 496 / CENTRO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2021 a 24/04/2021**Certificação Número:** 2021032602465780790190

Informação obtida em 12/04/2021 14:56:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 1466/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: ILHA BELA FM TRES LTDA
ENDEREÇO: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85760000
Capanema - PR

CONTROLE
53911

CNPJ/CPF
37.907.825/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ
159

Atividades de rádio, Atividades de gravação de som e de edição de música

Certidão emitida no dia Capanema, 31 de Março de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH1282QE3ZC4XH59E2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000025

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023280816-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.907.825/0001-02
Nome: **ILHA BELA FM TRES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.907.825/0001-02
Certidão n°: 12333415/2021
Expedição: 12/04/2021, às 14:57:35
Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ILHA BELA FM TRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.907.825/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000027

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de abril de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 26/04/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



00 028

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 26 de abril de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 26/04/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000023

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços **IMEDIATAMENTE** após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000030

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000031

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Igor Daniel Sapper**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



000032

Município de Capanema - PR

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



000033

Município de Capanema - PR

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) **Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



Município de Capanema - PR

000034

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



000033

Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000030

Município de Capanema - PR

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.



0000/37

Município de Capanema - PR

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000038
~~880000~~

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 106/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 29/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE RADIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de radio FM, com veiculação municipal (toda área urbana e rural do município de Capanema/Pr) para divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade, disponibilizados pela secretaria municipal de saúde de Capanema - Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.777/2020; Solicitação da dispensa; Justificativa para a Dispensa de Licitação; Termo de Referência; Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário



público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço. Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos



000040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 15.000,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, devendo ser atualizada a validade do CRF (fl. 23).

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizado a validade do CRF (fl. 23)**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer.

Capanema, 29 de abril de 2021.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



080041



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.907.825/0001-02
Razão Social: ILHA BELA FM TRES LTDA
Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 496 / CENTRO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 13/05/2021

Certificação Número: 2021041402443291941285

Informação obtida em 29/04/2021 15:48:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



050042

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ILHA BELA FM TRES LTDA

CNPJ: 37.907.825/0001-02

ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552 3837 E-MAIL: financeiro@massafmcapanema.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)



050043

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ILHA BELA FM TRES LTDA

CNPJ: 37.907.825/0001-02

ENDEREÇO: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-3552 3837 E-MAIL: financeiro@massafmcapanema.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000044

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 15.000,00(Quinze Mil Reais)

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

Americo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 16:19
Para: 'financeiro@massafmcapanema.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA- MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: CONTRATO 162- ILHA BELA.pdf

BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO 162 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021 PARA ASSINATURA.

CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080

CAPANEMA PR- CEP 85760-000

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

090046

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Servidor de E-mail <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 16:20
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Mensagem entregue com sucesso
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

* * * SUA MENSAGEM FOI ENTREGUE COM SUCESSO * * *

<financeiro@massafmcapanema.com.br>: delivery via spamfilter: delivered via
spamfilter service

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 16:21
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA 29- RADIO FM
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE
ESSA DISPENSA ESTÁ PRONTA , PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 03/05/2021.

ATT. ROSELIA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000048

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 16:21
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00028.txt

The original message was received at Thu, 29 Apr 2021 16:20:32 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



050040

02	32	58828	PÃO DE CACHORRO - QUENTE KG - FRESCO COM CARAC- TERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS, TAMANHO UNIFORME SIG A UNIDADE	CANTO DO PÃO	KG	1.280,00	11,90	15.232,00
02	33	44592	POLVILHO AZEDO EMPACOTADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, ISENTO DE BOLORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES E SABOR ESTRANHOS AO SEU ASPECTO NORMAL - EMBALAGEM 500 G.	MANU	UN	1.200,00	3,60	4.320,00
02	34	44614	SAL IODADO, CONSTITUÍDO DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS QUE A LEGISLAÇÃO DETERMINAR. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. FORNECIMENTO: PACOTE DE 1KG.	GARÇA	KG	200,00	1,26	252,00
02	35	58832	VINAGRE DE MAÇA, ASPECTO LÍMPIDO E COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, LACRADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO FORNECIMENTO: FRASCOS DE 750ML	KOLLER	UN	131,00	3,90	510,90

Valor total do Aditivo R\$ 67.282,25 (Sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IVONI PAULINA ROFF
Representante Legal
BUGRE COMERCIAL EIRELI
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEMPLANDO TELEFONIA MÓVEL, FIXA, VADA E CHAMADO TÉCNICO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00(Seze Mil e Oitocentos Reais)

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021

Processo dispensa Nº 025/2021

Data da Assinatura: 29/04/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JCA TELECOMUNICACOES E SERVICOS EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CONTEMPLANDO TELEFONIA MÓVEL, FIXA, VADA E CHAMADO TÉCNICO PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$7.800,00 (Seze Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PESO MÍNIMO DE 20 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 155HP, EQUIPADA COM ROMPEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1800 KG DE IMPACTO, COM OPERADOR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 17.150,00(Dezesseze Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2021

Processo dispensa Nº 028/2021

Data da Assinatura: 29/04/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

Objeto: HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PESO MÍNIMO DE 20 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 155HP, EQUIPADA COM ROMPEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1800 KG DE IMPACTO, COM OPERADOR.

Valor total: R\$17.150,00 (Dezesseze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais)



000050

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2021

Processo dispensa Nº 029/2021

Data da Assinatura: 29/04/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ILHA BELA FM TRES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 10.130,04(Dez Mil, Cento e Trinta Reais e Quatro Centavos)

Capanema - PR, 29 de abril de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021

Processo dispensa Nº 030/2021

Data da Assinatura: 29/04/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

Valor total: R\$456,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2021

Processo dispensa Nº 030/2021

Data da Assinatura: 29/04/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

Valor total: R\$6.056,34 (Seis Mil e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021

Processo dispensa Nº 030/2021

Data da Assinatura: 29/04/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

Valor total: R\$3.617,70 (Três Mil, Seiscentos e Dezesete Reais e Setenta Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.912, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Designa membros do provimento da Secretaria de Saúde para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e art. 199 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Saúde, referente ao período de 2022 a 2025,

DECRETA:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025:

- Jonas Welter: Secretário Municipal de Saúde
- Camila Eduarda Lopes: Diretora de Departamento
- Ana Carolina de Souza Bantle: Enfermeira Coordenadora da Atenção Primária em Saúde
- Luciane Carla Wünsch: Enfermeira Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Sanitária
- Aline Denise Cataneo: Enfermeira Coordenadora do Programa Municipal de Imunização
- Mariane de Souza Airton: Enfermeira Coordenadora ESF Nova Gaúcha
- Sheila Aparecida Soares Schmitt: Enfermeira Coordenadora do Centro Materno Infantil
- Suzamar da Costa Carlim: Enfermeira Coordenadora do ESF São José Operário
- Carla Aparecida Bernardo: Enfermeira Coordenadora do ESF São Cristóvão
- Lucia Helena de Paula Otton: Enfermeira Coordenadora do ESF Alto Faraday
- Francielli Oliveira da Cunha Sperotto: Enfermeira Coordenadora do Centro de Saúde NIS-1
- Rafaela Elisa Thiesen dos Santos: Enfermeira Coordenadora do ESF São Luiz
- Jaqueline Wilpert Wagner: Enfermeira Coordenadora do ESF Central
- Ibanes Gabriel Peccin: Médico. Representante da classe
- Ana Paula Orso: Psicóloga. Coordenadora do CAPS Vida do Amanhã
- Gilmar da Silva: Motorista. Representante do setor de transportes
- Manuela Mariana Caporal: Fisioterapeuta. Representante da classe
- Clesiani Stuani: Auxiliar em Saúde Bucal. Coordenadora do Setor de Odontologia
- Jaqueline Reinehr: Farmacêutica. Representante da Farmácia Municipal
- Marisa Pontin: Auxiliar de Enfermagem. Representante do setor ad-

000052

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à Informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	29
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE RADIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA AREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812380339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.000,00
Data Publicação Termo ratificação	05/05/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



00053

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 162/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ILHA BELA FM TRES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ILHA BELA FM TRES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.907.825/0001-02, R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VALDOMIRO MACHADO CANTINI inscrito(a) no CPF nº 554.986.479-72, Portador(a) do RG nº 23886219, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 29/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços **IMEDIATAMENTE** após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60551	CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COMPREENDENDO PROGRAMA INFORMATIVO DIÁRIO DE SEGUNDA A SÁBADO, COM DURAÇÃO DE 05 (CINCO) MINUTOS, QUE	ILHA BELA FM TRES LTDA	MÊS	6,00	2.500,00	15.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321**CAPANEMA - PR**

0



050054

Município de Capanema - PR

	DEVERÁ SER NO HORÁRIO FIXO ÀS 10:00 HORAS, CONTENDO INFORMAÇÕES, NOTÍCIAS, AVISOS DIVERSOS, BOLETINS DIÁRIOS DE VACINAÇÃO E DA COVID-19, MEDICINA PREVENTIVA COM ENTREVISTAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. (CONTEÚDO SERÁ DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). TAMBÉM DEVERÁ OFERTAR 05 (CINCO), SPOTS DE 30 SEGUNDOS CADA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO DIA DA RÁDIO, COM CONTEÚDO DISPONIBILIZADO DIARIAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **15.000,00(Quinze Mil Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



000053

Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/04/2021 e encerramento em 28/10/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000056

Município de Capanema - PR

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Igor Daniel Sapper**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



000057

Município de Capanema - PR

- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





000058

Município de Capanema - PR

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

①



000058

Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

①



080060

Município de Capanema - PR

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

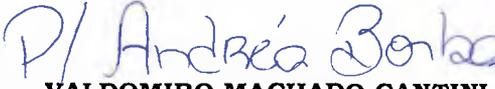
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 29 de abril de 2021


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal
ILHA BELA FM TRES LTDA
Fornecedor

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA . PR

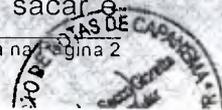
LIVRO:105-P

TRASLADO

FOLHAS:124/125

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **ILHA BELA FM TRÊS LTDA** A FAVOR DE **ANDREA SILVANA DE BORBA**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, (30/04/2021), nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **ILHA BELA FM TRÊS LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Otavio Francisco de Mattos, 496, sala 02, centro em Capanema-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº **37.907.825/0001-02**, Inscrição Estadual nº 41209444201, com sede à Rua Otavio Francisco de Mattos, 496, Centro, Capanema-PR, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.4120944421, em 27/07/2020, arquivado neste Ofício, no livro nº 25, fls. 135/142 e Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida via Internet, em 16.04.2021, arquivada neste Ofício, no livro nº 25, fls. 143, por seu Administrador **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, brasileiro, casado, conforme Registro de Casamento, lavrado sob Termo nº. 1.514, às Folhas 51, do Livro 4-B, no Serviço de Registro das Pessoas Naturais de São Miguel do Oeste - SC, aos 19/02/1988, maior e capaz, jornalista, filho de **ALBINO CANTINI** e **ELMIRA MACHADO**, portador da Cédula de Identidade nº **1.857.791/SSP/SC**, inscrito no CPF/MF sob nº **554.986.479-72**, residente e domiciliado à Rua Pitangueira, 241, Tropical, Cascavel-PR; reconhecida como a própria por mim Francisco Secco Giaretta, Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora:- **ANDREA SILVANA DE BORBA**, brasileira, solteira, não convivente em união estável, maior e capaz, autônoma, filha de **ALFREDO DE BORBA** e **SALETE CAMPOS DE BORBA**, portadora da Cédula de Identidade nº **7.077.217-5/SESP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **912.655.680-49**, residente e domiciliada à Avenida Paraná, 962, Centro, Capanema-PR; à qual confere: os mais amplos e gerais poderes, para o fim especial à qual confere: os mais amplos e gerais poderes, para o fim especial de administrar em geral a firma outorgante, podendo para tanto dito procurador ora constituído, compra e vender mercadorias de seu ramo de comércio, assinar recibos, guias, formulários, contratos de compra e venda, locação, contratos de veiculação, prestação de serviços, e/ou de qualquer estilo e espécie, pedidos, duplicatas, documentos fiscais, requerimentos, efetuar cobranças amigáveis e judiciais dando recibos e quitações; emitir e receber Notas Promissórias; representar a outorgante junto a qualquer repartição pública municipal, estadual, federal ou autárquicas, inclusive no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, IAPAS, FGTS, nos órgãos do Imposto de Renda; da Empresa de Correio e Telégrafos, assim como, perante as empresas de serviços públicos de telefone, energia elétrica e gás; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; representa-la na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; transferir as cotas dela outorgante, em favor de quem quiser, fazer alterações contratuais que se fizerem necessárias, assinando os respectivos contratos; constituir procurador com poderes gerais para o foro, contidos na Clausula AD-JUDÍCIA e EXTRA; requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar função de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos e mais os especiais de em nome e representação da outorgante junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO BRASIL S/A., BRADESCO S/A., SICREDI e/ou qualquer outra instituição bancária, e empresas privadas, onde com esta se apresentar, abrir e movimentar conta corrente de depósito ora existente e/ou que venham a existir, podendo para tanto dita procuradora sacar o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000062
TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA . PR

LIVRO:105-P

TRASLADO

FOLHAS:124/125

depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, assinar os comprovantes dos recibos, exigir extratos, concordar, discordar, transigir, emitir e assinar cheques, concordar e discordar com saldos e valores, assinar autorização de depósitos em conta corrente, autorizando a praticar tudo o mais que for preciso para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, autorizando a praticar tudo o mais que for preciso para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer, autorizando a praticar tudo o mais que for preciso para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, substabelecer. Certifico que a descrição do objeto do presente mandato e a qualificação das partes me foram declaradas pela Outorgante, a qual alertada responsabiliza-se civil e criminalmente por sua veracidade. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme Provimento nº. 249/13, artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ato devidamente protocolado sob nº 425/2021, nesta data. Eu, (a.), Patrícia Francieli Weiller, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,61), Funrejus: R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$4,17. Total: R\$114,47. Selo Digital Nº 1814384PRAA00000000282213. Capanema-PR, 30 de abril de 2021. (aa.) ILHA BELA FM TRÊS LTDA, VALDOMIRO MACHADO CANTINI, Representante da Outorgante. Patrícia Francieli Weiller, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Francisco Secco Giaretta, Francisco Secco Giaretta, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Capanema-PR, 30 de abril de 2021

Em Test^o _____ da Verdade

Francisco Secco Giaretta
Tabelião

Patrícia Francieli Weiller
Escrevente



1814384TRAA0000000061221U